

O doutor Pedro Vicente de Azevedo, presidente da provincia de S. Paulo, etc.
Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancçãoei a seguinte lei :

Art. 1º Fica concedida uma loteria de beneficio liquido de vinte contos de réis para a conclusão das obras da Beneficencia Italiana, no bairro da Bella Vista, nesta capital.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contem.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos trinta dias do mez de Março de mil oitocentos e oitenta e nove.

(L. S.)

PEDRO VICENTE DE AZEVEDO.

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancçãoar, concedendo uma loteria de beneficio liquido de vinte contos de réis para a conclusão das obras da Beneficencia Italiana, como acima se declara.

Para vossa excellencia vêr,

Antonio Gomes de Araujo Junior a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos trinta dias do mez de Março de mil oitocentos e oitenta e nove.

O secretario da provincia—*Estevam Leão Bourroul*

O doutor Pedro Vicente de Azevedo, presidente da provincia de S. Paulo, etc.
Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancçãoei a seguinte lei :

Art. 1º As divisas entre os municipios de Caçapava e São José dos Campos serão observadas com as seguintes modificações : no alto do Serrote começará a linha divisoria entre terras do capitão Alexandre Machado e Agostinho de Abreu, vulgo Agostinho Marques, em linha recta até um corrego que corre por terras de Bernardo Leopoldo da Silva e proximo ás terras do mesmo capitão Alexandre Machado, e por este corrego abaixo até sua foz no rio que separa as terras dos habitantes da capella do Bom Retiro e terras da mesma capella das da fazenda do Retiro, pertencente ao dito capitão Alexandre Machado, o qual rio é conhecido com o nome de rio de Nossa Senhora da Ajuda do Bom Retiro, continuando a linha divisoria por este rio até o fim das terras da dita fazenda.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nella se contem.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos trinta dias do mez de Março de mil oitocentos e oitenta e nove.

(L. S.)

PEDRO VICENTE DE AZEVEDO.

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancçãoar, modificando as divisas entre os municipios de Caçapava e São José dos Campos, como acima se declara.

Para vossa excellencia vêr,

Antonio Gomes de Araujo Junior a fez,

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos trinta dias do mez de Março de mil oitocentos e oitenta e nove.

O secretario da provincia—*Estevam Leão Bourroul.*

—
N. 81

O doutor Pedro Vicente de Azevedo, presidente da provincia de S. Paulo, etc.
Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1.^o Fica concedida uma loteria de beneficio liquido de seis contos de réis, em favor da capella de São Roque, no municipio de Arêas.

Art. 2.^o Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contem.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos trinta dias do mez de Março de mil oitocentos e oitenta e nove.

(L. S.)

PEDRO VICENTE DE AZEVEDO.

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, concedendo uma loteria de beneficio liquido de seis contos de réis, em favor da Capella de São Roque, no municipio de Arêas, como acima se declara.

Para vossa excellencia vêr,

Antonio Gomes de Araujo Junior a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos trinta dias do mez de Março de mil oitocentos e oitenta e nove.

O secretario da provincia—*Estevam Leão Bourroul.*

—
N. 82

ORÇAMENTO MUNICIPAL

O doutor Pedro Vicente de Azevedo, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei a seguinte resolução:

Art. 1.^o Fica orçada a receita geral das camaras municipaes da provincia de São Paulo, no exercicio de 1889 a 1890, em réis, assim distribuida:

§ 1.^o

Camara municipal da cidade do Amparo

RECEITA

Licenças para abertura de estabelecimentos commerciaes e industriaes e impostos sobre lojas, casas de joias, armazens, tabernas, casas de

